



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N. _____/2013.

VEREADOR: Jean Claude Alves da Costa

INSTITUI O "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA CONTRA OS MALES DO FUMO, DO ÁLCOOL E DAS DROGAS", EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica criado o "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as escolas da rede municipal de ensino do Município de Itapemirim.

Art. 2º. – A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino Palestras e/ou seminários Antidrogas, objetivando transmitir aos alunos da rede Municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.


Art. 3º. – Para participar das campanhas "antidrogas" deverão ser convidados: professores, alunos, orientadores educacionais, supervisores, médicos e dirigentes devidamente capacitados e assessorados por especialistas.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º. – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2013.


Jean Claude Alves da Costa
Vereador -



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Justificativa:

O uso indevido de drogas constitui, na atualidade, séria e persistente ameaça à humanidade e a estabilidade das estruturas e valores políticos, econômicos, sociais e culturais de todos os Estados e Sociedades.

Hoje a escola e o poder público tem a responsabilidade de ensinar a verdade científica dentro de um processo pedagógico inserido na política de ensino, através de todo corpo docente, em todas as disciplinas, já que a prevenção do fumo, do álcool e das drogas é possível pela ação integrada dos educadores, num somatório de forças.

A forma de educar um adolescente contra o uso do fumo, do álcool e das drogas é muito discutido e também complexo, pois limitar a vida de um jovem, controlá-lo excessivamente na tentativa de evitar que ele faça uso de algum tipo de droga pode aguçá-lo sua curiosidade, levando-o realmente à experiência e talvez a dependência.

Nesse complexo assunto, o que resta aos pais e aos educadores é a abertura ao diálogo, não um diálogo que tenha início na adolescência, mas sim no decorrer do desenvolvimento da vida, um diálogo que dê noções claras de que existe limite para tudo. Afinal, na porta da escola tem um traficante esperando pelo seu filho.

A pessoa tem que ser criada com muito diálogo, jogo aberto, instrução sem repressão. A família tem que se informar. Em vez de recriminar lembre-se que isso não é um crime, mas um problema a ser resolvido. A família deve ler e instruir o dependente químico com reportagens de jornais e revistas.

Portanto, é aconselhável, em todos os complexos escolares da rede municipal de ensino, a formação de grupos de discussão, e se for necessário, de intervenção em eventuais problemas relacionados ao fumo, ao álcool e as drogas. Esses grupos, formados por professores, orientadores educacionais, supervisores, médicos e dirigentes devidamente capacitados e assessorados por especialistas, devem atuar de maneira integrada em toda comunidade.

Desta forma, colegas, alunos e pais podem livremente recorrer a eles para se informar ou aconselhar, em um clima de compreensão, sem necessidade de lançar mão da repressão.

Em princípio um grupo "antidroga" tem um papel consultivo, de orientação e aconselhamento, o que não impede que ele seja investido de uma certa autoridade, dependendo da direção do estabelecimento escolar. Sua atuação deve ser discreta, mas firme, respaldada por argumento moral e científico.

Assim sendo, diante da relevância do assunto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares aprovem esta nossa propositura.

Sala das Sessões,
Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2013.


Jean Claude Alves da Costa
Vereador



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim -ES. ____/____/____.

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei nº. 082/2013, de autoria do Vereador Jean Claude Alves da Costa, que Institui o “Programa de Educação Especifica contra os males do fumo, do álcool e das drogas” em todas as escolas da rede Municipal de Ensino.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal, que impeça o seu regular processamento.




Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela
CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei
em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo
legislativo.

Itapemirim, 06 de novembro de 2013.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Wagner Santos Negrine
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI _____/2013

Autor do Projeto de lei:

VEREADOR: Jean Claude Alves da Costa

INSTITUI O "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA CONTRA OS MALES DO FUMO, DO ÁLCOOL E DAS DROGAS", EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica criado o "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as escolas da rede municipal de ensino do Município de Itapemirim.

Art. 2º. - A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino Palestras e/ou seminários Antidrogas, objetivando transmitir aos alunos da rede Municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Art. 3º. - Para participar das campanhas "antidrogas" deverão ser convidados: professores, alunos, orientadores educacionais, supervisores, médicos e dirigentes devidamente capacitados e assessorados por especialistas.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 14 de novembro de 2013.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal


M^o Regina Wilson de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
